



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 26 de novembro de 2025.

Mensagem de Veto nº 130/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo n.º 223/2025, de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO, PLANTIO E CULTIVO DA ESPÉCIE ARBÓREA EXÓTICA SPATHODEA CAMPANULATA, CONHECIDA POPURLAMENTE COMO “ESPATÓDEA”, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, INCENTIVA SUA SUBSTITUIÇÃO POR ESPÉCIES NATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Verifica-se a necessidade de Veto Parcial, ao Inciso IV do Art. 3º do Projeto de Lei nº 223/2025:

Conforme parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a espécie Spathodea campanulata apresenta néctar tóxico, causando prejuízos à fauna polinizadora, como abelhas e beija-flores. Diante dos riscos identificados, recomenda-se a substituição por espécies nativas e a manutenção da medida compensatória prevista na legislação municipal, sendo inviável a isenção prevista no dispositivo vetado.

A Procuradoria do Município igualmente manifestou entendimento favorável ao veto parcial, reforçando a necessidade de preservar o interesse ambiental e observar o Art. 91 da Lei Municipal nº 2.647/2011.

Por todo o exposto, e especialmente com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e nas informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresento o VETO PARCIAL para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, no aguardo de que as razões ora expostas sejam acolhidas.

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.  
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente

Miguel Pereira, 14 novembro de 2025.

À Procuradoria do Município,

A árvore oferece inúmeros benefícios que não se restringe única e exclusivamente a oferta de alimento a fauna, se tratando da *Spathodea campanulata*, vários estudos vem evidenciando a toxicidade do néctar de suas flores a abelhas e beija for.

A interação fauna e flora não ocorrem de forma harmoniosa, se os malefícios superam os benefícios destas em território nacional para a fauna especialmente para os polinizadores. O ideal e adequado será a substituição dos exemplares por exemplares de espécies nativas afins para prover alimento da fauna prejudicada, e não a total isenção de medida compensatória.

Assim, opina-se que a medida compensatória seja mantida nos termo do Inciso II, Art. 91 da Lei de nº2647 de 24 de novembro de 2011, portanto, que seja vetado o Inciso IV, Art. 3º do Projeto de Lei Nº. 223/2025.

Cintia Silva Nunes  
Engenheira Florestal  
Chefe da Divisão de Licenciamento  
Mat. 01/2660

Emerson dos Santos Silveira  
Chefe da Divisão Ambiental  
Mat. 01/2393  
CRA-RJ 03-02372